



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 02 /2006, de 30 de Maio de 2006.

Estabelece normas para disciplinar as diretrizes de funcionamento do Setor Odontológico, bem como aprimorar as atribuições inerentes ao serviço.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 19/94 de 10/01/1994 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO), considerando a necessidade de disciplinar as diretrizes de funcionamento do setor odontológico, RESOLVE:

Art. 1º - O horário de atendimento do Setor Odontológico será realizado em dois turnos, sendo o expediente da manhã das 8 às 12 horas e da tarde das 14 às 18 horas.

Parágrafo Único - O Coordenador do Setor Odontológico manterá a escala de trabalho dos odontólogos atualizada e informará a Coordenadoria de Recursos Humanos os horários dos profissionais, para controle da frequência dos mesmos.

Art. 2º - Os Procuradores e Promotores de Justiça, servidores efetivos, à disposição, que exercem cargo comissionado ou função gratificada, serão atendidos mediante carteira de identificação expedida pelo ambulatório dentário.

Art. 3º- Será considerado dependente até o primeiro grau de parentesco com o titular, e o usuário deverá apresentar documento comprobatório por ocasião do primeiro atendimento.

Parágrafo Único – Cessará o direito ao benefício do tratamento dentário quando o dependente atingir 18 (dezoito) anos de idade ou 24 anos, se estudante universitário.

Art. 4º- A Coordenadoria de Recursos Humanos, manterá sempre atualizada a relação de dependentes dos Procuradores e Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público, enviando sistematicamente ao Setor Odontológico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Diretoria de Planejamento**

Art. 5º- Será exigido dos pacientes agendados para o tratamento dentário, submeter-se primeiramente a um exame clínico onde o dentista irá discriminar os serviços a serem executados.

Art. 6º- No gabinete odontológico só será permitida a permanência do paciente em tratamento, exceto crianças menores de 07(sete) anos, ou em casos excepcionais verificado pelo profissional de plantão.

Art. 7º- Durante o atendimento, ficará proibida a entrada de pessoas no gabinete odontológico e não será permitido interromper o odontólogo ou o paciente durante o tratamento dentário, exceto em casos de urgência.

Art. 8º- O atendimento odontológico será por hora marcada e por especialidades odontológicas, exceto os casos de urgência.

§ 1º- O usuário deverá chegar no dia agendado para seu atendimento com antecedência de até 10 min para a hora marcada.

§ 2º- O profissional odontólogo deverá tolerar 15min na espera do paciente, após os quais, será remarcado o atendimento, conforme disponibilidade na agenda do Setor Odontológico.

Art. 9º- Os servidores serão atendidos em horário diverso a sua jornada de trabalho, salvo aqueles que trabalham dois expedientes.

Art. 10- Os Procuradores e Promotores de Justiça e servidores da Instituição, oriundos de outras cidades, marcarão suas consultas previamente através de telefone, agendando o atendimento de acordo com a disponibilidade do Setor Odontológico.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de Maio de 2006.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça